LEI MUNICIPAL Nº 6.198 DE 02 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a conceder subvenção, mediante assinatura de convênio, acordo ou instrumento congênere, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete - APAE - inscrita no CNPJ nº 20.131.926/0001-23, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 631, de 9 de julho de 1963, da ordem de R$ 442.125,68 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único – A subvenção de que trata esta Lei, será efetuada em valor proporcional, em até 10 (dez) parcelas iguais.

Art. 2º - Para fiel desempenho das ações incumbe à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, que constará no instrumento a ser firmado com a entidade.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas na qual deverá conter elementos que permitam verificar a regular aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho acompanhado da documentação comprobatória, e se submeterá a fiscalização da municipalidade.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará no impedimento de novos repasses, até que a irregularidade apontada seja sanada.

Art. 4º - A concessão do subsídio disposto nessa Lei fica condicionada a correta prestação de contas do subsídio concedido através das Leis nºs 6.076/2021 e 6.093/2022, bem como a aprovação das prestações de contas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 31.001.8.244.35.2181-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal